LIMITES À MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL: UMA PROBLEMÁTICA ATUAL

Autor(res)

Leandro Da Silva Carneiro
Carlos Nader Junior

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA

Introdução

A constituição escrita, quando não prevista com a característica da imutabilidade, traz em si a noção de reforma constitucional, que ocorre com a observância de dois aspectos primordiais: o material e o formal. No primeiro, considera-se o conteúdo normativo daquilo que sofrerá a alteração, enquanto no segundo, a atenção está alocada no processo de alteração da norma. De outra sorte, as mutações constitucionais não afetam a letra do texto normativo, o qual permanece intacto, modificando apenas o sentido, o significado e o alcance daquele preceito jurídico. O fenômeno da mutação, fruto de um poder constituinte difuso, justifica-se porque uma constituição só será efetiva e adequada se for possível o seu amoldamento às novas realidades da vida social. O presente trabalho propõe analisar se, diante das forças políticas, econômicas, sociais e culturais atuantes no momento atual, exigindo a adequação da constituição ao seu tempo, existem limites à possibilidade de alterá-la informalmente.

Objetivo

O objetivo da presente pesquisa é apresentar algumas respostas ao seguinte questionamento atual e emblemático na seara jurídica e social: existem limites à mutação constitucional? Tal questão se justifica ante a frequência das alterações informais da Constituição, decorrentes da atividade jurisdicional, que propõem equilibrar o dinamismo das questões sociais com a rigidez do texto constitucional.

Material e Métodos

O desenvolvimento teórico do presente trabalho, de abordagem qualitativa,alicerça-se em revisão bibliográfica (partindo-se da leitura exploratória transformando-se em leitura analítica e crítica), análise legislativa e levantamento jurisprudencial, cujo o propósito metodológico ora empregado não tem a preocupação de comprovar ou negar hipótese ao final do presente estudo, mas apenas auxiliar na compreensão dos fenômenos estudados.

Resultados e Discussão

A leié incapaz de prever todas as possíveis combinações de casos concretos da experiência cotidiana, porquanto o dinamismo da realidade social está em constante inovação. Disso decorre a necessidade de adaptação das normas constitucionais aos influxos da vida, e a mutação constitucional é o mecanismo que visa ajustar o texto normativo da constituição à realidade sociológica, sendo muitas vezes oriunda das interpretações judiciais, nas

linhas de determinado pragmatismo jurídico, em que o fato se sobrepõe ao Direito.Neste contexto de priorização dos efeitos práticos da decisão, a única limitação que poderia existir à mutação seria de natureza subjetiva, isto é, a própria consciência do intérprete de não extrapolar a letra da norma.Todavia, outros limitativos merecem consideração, como o textual (a interpretação não pode ferir a letra plasmada pelo constituinte), o procedimental (debate argumentativoentre os magistrados antes de decidirem) e o externo (exercido por grupos de pressão).

Conclusão

O aspecto procedimental como limite à mutação constitucional merece lugar de destaque nesta pesquisa, pois a inclusão da necessidade do debate prévio entre os magistrados que proferirão decisão típica de mutação constitucional, é o único capaz de se ajustar ao princípio democrático, sendo que o limite textual depende da subjetividade do intérprete e o limite externo poderá ou não ser levado em conta pelo julgador. O limite procedimental é potencial lenitivo contra as mutações inconstitucionais.

Referências

BULOS,UadiLamêgo. Da reforma à mutação constitucional. Revista de Informação Legislativa. Brasília, ano 33, n. 129, p. 25-43, jan./mar. 1996.

CARNEIRO, Leandro da Silva. O princípio democrático nas decisões judiciais complexas: é preciso debater.Revista Pela Ordem, Pindamonhangaba, ano 1, edição 02, p. 11-12, dez. 2020.

PEDRA,Adriano Sant'Ana. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 101, p. 7-36, jul./dez. 2010.

PISKE, Oriana. Pragmatismo jurídico: o diálogo entre a filosofia pragmática e o Direito. Revista do Instituto do Direito Brasileiro, Lisboa, Portugal, Ano 2 (2013), n. 14, p. 17421-17429. Disponível em:<https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/14/2013_14_17421_17429.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2024.